



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                             |                                 |                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> AESPI Ensino Superior do Piauí Ltda.                                                                                    |                                 | <b>UF:</b> PI                                                                             |
| <b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Teresina (IEST), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí. |                                 |                                                                                           |
| <b>RELATORA:</b> Luciane Bisognin Ceretta                                                                                                   |                                 |                                                                                           |
| <b>e-MEC Nº:</b> 201929902                                                                                                                  |                                 | <b>CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA</b><br>( X ) SIM ( ) NÃO<br><b>BLOCO</b><br>( X ) SIM ( ) NÃO |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>476/2024</b>                                                                                               | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>14/8/2024</b>                                                   |

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata-se de processo de recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Teresina (IEST), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, mantido pela AESPI Ensino Superior do Piauí Ltda., com sede no mesmo município e estado.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) entre os dias 26 e 28 de abril de 2023, tendo obtido Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) e Parecer Final favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC). Neste momento, passa-se à análise por este Conselho Nacional de Educação (CNE).

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação do Inep e do encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes com as respectivas considerações da SERES:

[...]

#### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

Com base em consulta realizada em 16/05/2024, identificaram-se os seguintes cursos ofertados pela IES:

| <b>CURSOS</b>                                                      | <b>MODALIDADE</b> | <b>ATOS REGULATÓRIOS</b>                                           | <b>FINALIDADES</b>                   | <b>CONCEITOS</b>  |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| Biomedicina, bacharelado (1441957)                                 | Presencial        | Portaria MEC nº 441 de 21/06/2018, publicada no DOU de 22/06/2018. | Autorização                          | CC –<br>CPC –     |
| Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, bacharelado (48751) | Presencial        | Portaria MEC nº 949 de 30/08/2021, publicada no DOU de 31/08/2021. | Renovação de Reconhecimento de Curso | CC “3”<br>CPC “3” |
| Direito, bacharelado (66439)                                       | Presencial        | Portaria MEC nº 271 de 03/04/2017, publicada no DOU de 04/04/2017. | Renovação de Reconhecimento de Curso | CC “3”<br>CPC “2” |

|                                             |            |                                                                    |                                      |                   |
|---------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| Educação Física, bacharelado (1331810)      | Presencial | Portaria MEC nº 719 de 20/09/2022, publicada no DOU de 30/09/2022. | Reconhecimento de Curso              | CC “4”<br>CPC “3” |
| Enfermagem, bacharelado (109574)            | Presencial | Portaria MEC nº 189 de 14/05/2024, publicada no DOU de 15/05/2024. | Renovação de Reconhecimento de Curso | CC “4”<br>CPC “2” |
| Engenharia Civil, bacharelado (1190673)     | Presencial | Portaria MEC nº 941 de 03/12/2015, publicada no DOU de 04/12/2015. | Autorização                          | CC “4”<br>CPC –   |
| Estética e Cosmética, tecnológico (1331993) | Presencial | Portaria MEC nº 185 de 04/07/2023, publicada no DOU de 05/07/2023. | Reconhecimento de Curso              | CC “4”<br>CPC “2” |
| Farmácia, bacharelado (1076720)             | Presencial | Portaria MEC nº 110 de 04/02/2021, publicada no DOU de 05/02/2021. | Renovação de Reconhecimento de Curso | CC “3”<br>CPC “3” |
| Fisioterapia, bacharelado (59134)           | Presencial | Portaria MEC nº 135 de 01/03/2018, publicada no DOU de 02/03/2018. | Renovação de Reconhecimento de Curso | CC “3”<br>CPC “3” |
| Psicologia, bacharelado (1441958)           | Presencial | Portaria MEC nº 155, de 29/03/2019, publicada no DOU de 01/04/2019 | Autorização                          | CC “5”<br>CPC –   |

## 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 11/03/2024, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

| Nº PROCESSO | ATO                                  | CURSO            | FASE ATUAL                                       |
|-------------|--------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------|
| 202322289   | Reconhecimento de Curso              | Biomedicina      | Secretaria – Manifestação sobre o Relatório INEP |
| 202304124   | Reconhecimento de Curso              | Psicologia       | CNS – Análise                                    |
| 202017480   | Renovação de Reconhecimento de Curso | Direito          | Parecer Final                                    |
| 202002106   | Reconhecimento de Curso              | Engenharia Civil | Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso |
| 201929902   | Recredenciamento                     | -                | Parecer Final                                    |

## 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “**SATISFATÓRIO**” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

## 7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 160339, realizada nos dias de 26/04/2023 a 28/04/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| <b>DIMENSÕES/EIXOS</b>                                              | <b>CONCEITOS</b> |
|---------------------------------------------------------------------|------------------|
| <i>Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | 4,60             |
| <i>Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i>          | 3,50             |
| <i>Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i>                   | 4,00             |
| <i>Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i>                    | 3,88             |
| <i>Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura</i>                         | 3,94             |
| <b>Conceito Final Contínuo: 3,87</b>                                |                  |
| <b>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</b>                                      |                  |

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

## **8. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I – CI igual ou maior que três;*

*II – conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III – plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV – atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:*

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III. política de atendimento aos discentes;

IV. processos de gestão institucional;

V. salas de aula;

VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII. infraestrutura tecnológica;

VIII. infraestrutura de execução e suporte;

IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X. AVA, quando for o caso;

XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII. bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

| Requisitos – PN nº 20/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |            |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|------------|
| Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional – CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios |  | <b>Sim</b> | <b>Não</b> |
| I. CI igual ou maior que três;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  | X          |            |
| <b><u>Justificativa:</u></b> A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |            |            |
| II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;                                                                                                                                                                                                                                                     |  | X          |            |
| <b><u>Justificativa:</u></b> A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.                                                                                                                                                                                                                                        |  |            |            |
| III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;                                                                                                                                                                                                           |  | X          |            |
| <b><u>Justificativa:</u></b> A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no Sistema e-MEC.                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |            |            |
| IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e                                                                                                                                                                                              |  | X          |            |
| <b><u>Justificativa:</u></b> O Plano de Fuga, em caso de incêndio encontra-se anexado no Sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do                                                                                                                                                                                |  |            |            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |   |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|
| <u>Decreto nº 9.235/2017. Após diligência instaurada, a IES o AVCB com validade até 22/5/2024.</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |  |
| V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.<br><b><u>Justificativa:</u></b><br><br>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 20/10/2024.<br>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 09/05/2024 a 07/06/2024. | X |  |

| Requisitos – PN nº 20/2017                                                                                                                                                                                                                             | Sim | Não | Não se aplica |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|
| Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois): |     |     |               |
| I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;<br><br><b><u>Justificativa:</u></b> Este indicador recebeu conceito “4”.                                                                      | X   |     |               |
| II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;<br><br><b><u>Justificativa:</u></b> Este indicador recebeu conceito “4”.                                                                                                    | X   |     |               |
| III. política de atendimento aos discentes;<br><br><b><u>Justificativa:</u></b> Este indicador recebeu conceito “5”.                                                                                                                                   | X   |     |               |
| IV. processos de gestão institucional;<br><br><b><u>Justificativa:</u></b> Este indicador recebeu conceito “5”.                                                                                                                                        | X   |     |               |
| V. salas de aula;<br><br><b><u>Justificativa:</u></b> Este indicador recebeu conceito “5”.                                                                                                                                                             | X   |     |               |
| VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;<br><br><b><u>Justificativa:</u></b> Não se Aplica.                                                                                                                                                      |     |     | X             |
| VII. infraestrutura tecnológica;<br><br><b><u>Justificativa:</u></b> Este indicador recebeu conceito “3”.                                                                                                                                              | X   |     |               |
| VIII. infraestrutura de execução e suporte;<br><br><b><u>Justificativa:</u></b> Este indicador obteve conceito “3”.                                                                                                                                    | X   |     |               |
| IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;<br><br><b><u>Justificativa:</u></b> Este indicador obteve conceito “4”.                                                                                                                       | X   |     |               |
| X. AVA, quando for o caso;<br><br><b><u>Justificativa:</u></b> Este indicador obteve conceito “3”.                                                                                                                                                     | X   |     |               |
| XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;<br><br><b><u>Justificativa:</u></b> Este indicador obteve conceito “5”.                                                                                         | X   |     |               |
| XII bibliotecas: infraestrutura.<br><br><b><u>Justificativa:</u></b> Este indicador obteve conceito “3”.                                                                                                                                               | X   |     |               |

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que o Instituto de Ensino Superior de Teresina (cód. 1656) se encontra em boas condições para ser credenciado, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam

*que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:*

#### **EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:**

*Os Relatos Institucionais, verificados nos documentos apresentados pela IES, e evidenciados nos relatos dos membros da CPA, analisam e sintetizam o histórico da IES. A visita in loco possibilitou ver que ações já estão sendo implementadas, evidenciando evolução e que todo o processo é apropriado pela comunidade acadêmica. As documentações referentes a CPA, apresentadas pela IES confirmam que o processo de autoavaliação atende às necessidades institucionais. Há evidências de que todos os segmentos estão cientes e foram informados dos resultados das avaliações e das ações decorrentes delas, em todas as reuniões foi ouvido relatos a respeito do conhecimento desses fatos. Foi possível verificar boa organização na sistematização dos dados. Os relatórios estão de acordo com a previsão de postagem para cada ano do triênio e, pode-se dizer, que pelo que observou a comissão e, pelas respostas da comunidade, houve alguma contribuição para o processo de gestão da instituição de modo positivo.*

#### **EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:**

*De acordo com o PDI são usadas estratégias de ensino-aprendizagem que favorecem a busca ativa de informações para a construção do conhecimento. Destacam-se, como metodologia de ensino-aprendizagem, as seguintes atividades: aulas dialogadas, dinâmicas de grupo, aulas expositivas, visitas técnicas, aulas práticas, ensaios em laboratórios, seminários, simpósios, palestras, pesquisa bibliográfica e iniciação científica, na reunião com os docentes e discentes, ficou claro que há iniciativa muito tímida na realização de iniciação científica. Há um documento que descreve as políticas de investigação científica, tecnológica, artística e cultural. Porém as entrevistas com os discentes mostram um investimento muito tímido em atividades desse tipo. As políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial são tratados no PDI. Para melhor esclarecer como se dá as disciplinas EAD, desde fevereiro de 2007, o IEST e a Universidade Paulista – UNIP, instituição devidamente credenciada e autorizada a ofertar cursos à distância em todo território nacional, através de suas mantenedoras, mantêm convênio para a oferta de EAD.*

#### **EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS:**

*O Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Superior de Ensino de Teresina (IEST) descreve de forma clara e objetiva as políticas de Políticas de ensino e ações acadêmico administrativas para os cursos de graduação e, ainda que atualmente não ofereça cursos de pós-graduação lato sensu, há previsão implementação futura, de modo articulado com as áreas da graduação e de acordo com as demandas socioeconômicas da região. São destaque no eixo a comunicação da IES com as comunidades interna e externa, bem como as expectativas para desenvolvimento de políticas mais efetivas e práticas institucionalizadas de projetos de pesquisa e iniciação científica, bem como de estímulo à produção docente e discente.*

#### **EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO:**

*O Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto Superior de Ensino de Teresina (IEST) prevê as políticas de capacitação e formação continuada do corpo docente e corpo técnico administrativo pelo grupo mantenedor, sendo possível evidenciar durante a visita virtual in loco sua efetivação pelo relato destes atores acadêmicos. Quanto aos tutores, eles compõem o corpo docente de uma instituição parceira e, por isso, não verificada a política de capacitação e formação deles. Os indicadores destacam positivamente o processo de gestão institucional e a sustentabilidade financeira da IEST.*

#### *EIXO 5 - Infraestrutura:*

*A visita in loco foi realizada no novo endereço do Instituto de Ensino Superior de Teresina (IEST), localizado a Rua Arlindo Nogueira, 285 - Bairro Centro - CEP: 64001-290 - Teresina/PI. O endereço constante nas informações da avaliação é Rua Walfran Batista, 91 São Cristóvão. Teresina - PI. CEP:64046-470. A visita virtual permitiu identificar os espaços institucionais. A IES possui estacionamento de livre acesso aos discentes e demais colaboradores, com vagas destinadas para cadeirante e gestante. A edificação é composta “por cinco pavimentos: térreo; 1º andar; 2º andar; 3º andar no qual estão as salas de aula, os laboratórios, os banheiros que compõem toda a infraestrutura da edificação. O deslocamento entre os andares é possível tanto por meio de elevador, como por escada. Todos os espaços de atendimento são climatizados, iluminados, com acessibilidade. Os locais destinados aos trabalhos administrativos, acadêmico e pedagógicos são climatizados, dispõe de boa iluminação, acessibilidade. Em toda a área externa que dá acesso aos setores possui sinalização com piso tátil, nos banheiros PCD masculino e feminino existe um sinalizador permitindo o usuário acionar em caráter emergencial, as portas dos espaços são também identificadas em braile. A mantenedora AESPI possui um Termo de Convênio com a Assupero Ensino Superior LTDA, mantenedora da Universidade Paulista (UNIP).*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 04 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Por oportuno informa-se que o endereço de oferta registrado no cadastro e-MEC é o mesmo indicado pela comissão de avaliação no relatório de visita: Rua Arlindo Nogueira, nº 285, bairro Centro, no município de Teresina no estado do Piauí.*

*Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.*

### **9. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Teresina (cód. 1656) situado na Rua Arlindo Nogueira, nº 285, bairro Centro, no município de Teresina no estado do Piauí, mantido pela AESPI Ensino Superior do Piauí (cód.*

*587), com sede no município de Teresina, no estado de Piauí, pelo prazo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifo nosso)*

Após o parecer favorável da SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

### **Considerações da Relatora**

O presente processo tem o objetivo de credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Teresina (IEST). Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados dos pontos de vista técnico e legal.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep que os eixos foram bem avaliados, sendo atribuído CI 4 (quatro) à IES, conceito que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, é satisfatório para o credenciamento da interessada.

Em face do exposto, esta Relatora encaminha à Câmara de Educação Superior (CES) do CNE o voto abaixo exarado.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Teresina (IEST), com sede na Rua Arlindo Nogueira, nº 285, Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantido pela AESPI Ensino Superior do Piauí Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente